



LEI N° 5.296/2025

Autoria Mesa Diretora

ALTERA AS LEIS N.º 4.594, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019 E N.º 3.490, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, em nome do Poder Legislativo, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 4.594/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 7º-A:

"Art. 7º-A. As Comissões Provisórias de Estudo e Aperfeiçoamento de Servidores têm como finalidade o desenvolvimento de cronogramas e conteúdos para a capacitação dos servidores da Câmara Municipal de Macaé, por meio de palestras, seminários ou aulas sobre temas relevantes para o Poder Legislativo, com o objetivo de aprimorar a qualidade e a produtividade dos agentes públicos no exercício de suas funções, conforme os objetivos estabelecidos em ato do Presidente da Câmara, que disporá sobre as diretrizes e metas a serem alcançadas pelas comissões.

§ 1º As Comissões Provisórias de que trata este artigo deverão realizar reuniões periódicas para elaborar os materiais didáticos e definir as abordagens a serem adotadas nas apresentações, visando ao aprimoramento contínuo das práticas administrativas e à eficiência no atendimento ao cidadão.

§ 2º Após a elaboração dos materiais, ao menos um membro da comissão será responsável pela ministração das atividades, garantindo que o conteúdo seja transmitido de forma clara e eficaz, em conformidade com as diretrizes do serviço público e objetivos administrativos."

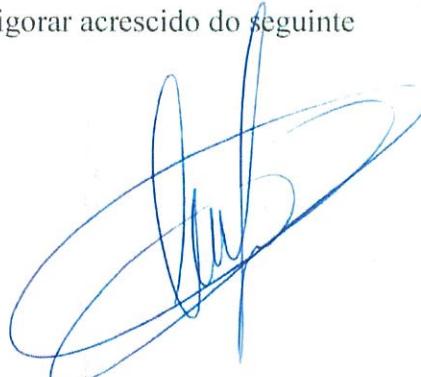
Art. 2º O art. 8º da Lei n.º 4.594/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º Nenhum agente público poderá receber mais do que 8 (oito) prêmios/jetons por produtividade, decorrente da efetiva participação em comissões de deliberação coletiva no mês de referência, ainda que designado para atuar em mais de uma comissão de natureza distinta."

Art. 3º O art. 8º da Lei n.º 3.490/2010 passa a vigorar acrescido do seguinte inciso V e do parágrafo único:

"Art. 8º

(...)





V – Tesoureiro.

Parágrafo único. Os servidores designados para o exercício das funções gratificadas referidas neste artigo ficarão submetidos ao cumprimento integral da carga horária exigida para o respectivo cargo efetivo."

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Macaé, 17 de abril de 2025.

ALAN MANSUR PEREIRA
PRESIDENTE

Publicação DOM

Edição N.º 1.193-ANO V

Data 18/04/25 pag 09

Função Função - 2F.405
SÉR. 100 R